

Ofício IEF/NAR DIVISA ALEGRE nº. 19/2025

Divisa Alegre, 06 de março de 2025.

Ao Senhor

Lessivan Marcos de Oliveira Pacheco

Alameda Flamboyants, nº 131, Apto 1301, Condomínio Coline Du Vert, Torre B - Caminho das Árvores
Salvador /BA – CEP: 41.820-000

Assunto: Notificação de Indeferimento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0027293/2024-98.

Indexado ao processo: 2100.01.0027293/2024-98

Requerente: Lessivan Marcos de Oliveira Pacheco

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Imóvel da Intervenção: Fazenda Canãa I

Município: Águas Vermelhas/MG

Objeto: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca

Bioma: Mata Atlântica

Prezado Empreendedor,

Servimo-nos do presente para informar que o supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, promoveu o **indeferimento** do requerimento de autorização para intervenção ambiental, formalizado no âmbito do processo nº 2100.01.0027293/2024-98, em nome de Lessivan Marcos de Oliveira Pacheco, conforme se pode perceber da referida decisão administrativa 108674527 e dos seus fundamentos nos termos do Parecer Único 108226304.

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrava exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

"Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental

III - determinar o arquivamento do processo;

Art.80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes."

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará

sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Almeida dos Santos, Coordenador**, em 06/03/2025, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108838641** e o código CRC **D5CA646D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027293/2024-98

SEI nº 108838641

João Meira dos Santos, 1663 - Centro - Divisa Alegre - CEP 39990-000